



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 438/96

DE 24 DE JULHO DE 1996

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,
instrumento de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o
funcionamento das ações na área de assistência social, executados ou coordenados pe
la Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Con
selho Municipal de Assistência Social-CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistên
cia Social, de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência So
cial-FMAS:

- I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Es
tadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a
Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências d
entidades nacionais e internacionais, organizações governamen
tais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realiza
das na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas própria
de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de ser
viços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistên
cia Social, terá direito a receber por força da Lei de convênio
no setor;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadora
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S. A., em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será regido pelo Secretário Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Ipueiras.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO CEARÁ

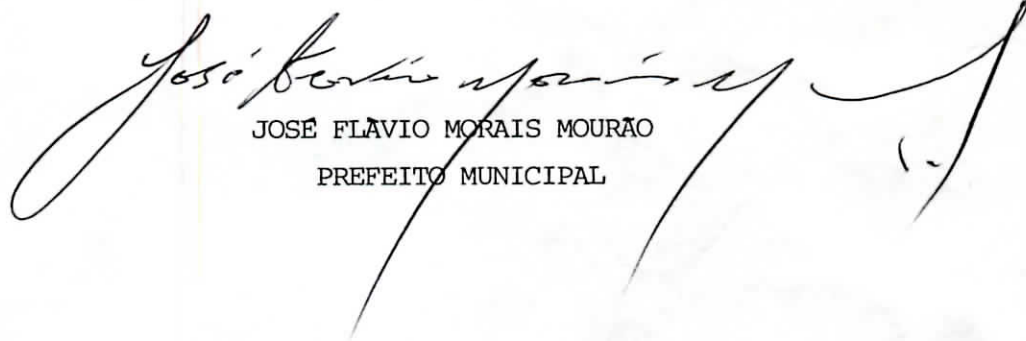
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 24 de julho de 1996.



JOSE FLAVIO MORAIS MOURÃO
PREFEITO MUNICIPAL